

**Número 005****Sessões: 20 e 21 de agosto de 2013**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

**[Acórdão 2218/2013 Plenário](#)**

Convênio. Tomada de Contas Especial. Responsabilidade no âmbito do órgão concedente.

Os pareceres técnicos e jurídicos não vinculam a atuação do agente responsável pela celebração de convênio no âmbito do órgão concedente. A existência de plano de trabalho aprovado e de pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à celebração do convênio não eximem o gestor da responsabilidade de proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade. Multa.

**[Acórdão 2220/2013 Plenário](#)**

Processual. Pedido de Reexame. Efeito devolutivo.

Não há impedimento legal para que, em sede recursal, se mantenha a condenação com base em fato diverso do considerado pela decisão recorrida, mas em relação ao qual o acusado teve a oportunidade de se manifestar. Preservação do princípio da *non reformatio in pejus*. Negativa de provimento

**[Acórdão 2221/2013 Plenário](#)**

Licitação. Representação. Cooperativa.

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.

**[Acórdão 2230/2013 Plenário](#)**

Competência do TCU. Auditoria. Prescrição da pretensão executória.

As atribuições do TCU relacionadas à cobrança judicial de dívida decorrente de cominação de multa esgotam-se com o trânsito em julgado do acórdão condenatório e o seu encaminhamento aos órgãos competentes para a adoção da mencionada medida judicial. A apreciação da viabilidade jurídica da impetração da ação executória é competência da Advocacia-Geral da União.

**[Acórdão 2233/2013 Plenário](#)**

Obra. Auditoria. Superfaturamento.

Se o valor global do contrato apresentar desconto em relação ao orçamento estimativo, não configura superfaturamento o pagamento de um único item com valores acima daqueles definidos em sistema de preço da Administração.

**[Acórdão 2238/2013 Plenário](#)**

Licitação. Representação. Equalização de propostas em concorrência internacional.

A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no [art. 37, inciso XXI](#), da Constituição Federal c/c o [art. 42, §§ 4º e 5º](#), da Lei 8.666/93.

#### [Acórdão 2241/2013 Plenário](#)

Competência do TCU. Acompanhamento. Agência Reguladora.

A competência do TCU incide estritamente sobre a legalidade dos atos das agências reguladoras, excluindo-se a possibilidade de formulação de determinações sobre matéria técnica de competência delas.

#### [Acórdão 2242/2013 Plenário](#)

Licitação. Representação. Penalidade.

A sanção prevista no [art. 87, inciso III](#), da Lei 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no [art. 7º](#) da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar.

#### [Acórdão 2248/2013 Plenário](#)

Responsabilidade. Tomada de Contas Especial. Particular sem vínculo.

É devido o julgamento de contas de terceiros, sem vínculo com a Administração, que receberam irregularmente valores públicos. Contas irregulares. Débito. Multa.

#### [Acórdão 2251/2013 Plenário](#)

Competência do TCU. Solicitação do Congresso Nacional. Operação de crédito externo.

Nas operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, a competência do TCU limita-se a fiscalizar e controlar as garantias prestadas, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente contratante, em observância ao princípio federalista e à autonomia político-administrativa.

#### [Acórdão 5694/2013 Primeira Câmara](#)

Responsabilidade. Tomada de Contas Especial. Obrigação de meio.

Em obrigações de meio, caracterizadas pelo risco da empreitada, não há como garantir os resultados esperados. O insucesso desses empreendimentos pode decorrer meramente de causas naturais e não de qualquer conduta culposa ou dolosa atribuível ao responsável. Perfuração de poços artesianos. Contas regulares com ressalva.

*Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões*

**Contato: [infojuris@tcu.gov.br](mailto:infojuris@tcu.gov.br)**

---